



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

À Serravallo
06/03/93
[Handwritten signature]

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Regional
dos Açores
9500 - PONTA DELGADA (AÇORES)

S/ referência

S/ comunicação

Nossa referência

Palácio de S. Bento — Lisboa - Portugal

Assunto

D.A.Plén./92

92-02-27 02442

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República e para conhecimento de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores, informo V. Exa. que em 92.02.24 foram admitidas as seguintes Propostas de Lei apresentadas pela Assembleia Regional dos Açores de que se juntam fotocópias:

Proposta de Lei nº 19/VI - "Autorização para contracção dum empréstimo externo";

Proposta de Lei nº 20/VI - "Comparticipações nacionais nos programas comunitários".

Os citados diplomas baixaram à 7^a Comissão (Economia, Finanças e Plano).

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0505 Proc. N.º 303
Data	92 / 03 / 05

O SECRETÁRIO-GERAL,

(Mário Marchante)

Director-Geral de Apoio Parlamentar

VF/AC

Proposta de Lei n.º 19/VI

Iniciativa: A. R. AÇORES

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAC-
ÇÃO DUM EMPRÉSTIMO EXTERNO.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

D.A. PLEN.

VI LEGISLATURA (1991 / 1995)

1ª SESSÃO LEGISLATIVA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
+ ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

O Deputado Secretário da Mesa

25 de 92

ADMITIDO. NUMERES
E PUBLIQUE-SE.
Baixa à 7.^a Comissão

PROPOSTA DE LEI Nº 19/vi

24/2/92
O PRESIDENTE,

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRACÇÃO DUM EMPRÉSTIMO EXTERNO

Considerando que importa prosseguir os investimentos constantes do Plano de Médio Prazo da Região Autónoma dos Açores, para o quadriénio 1989/92 (PMP 89/92), sendo necessário obter recursos financeiros para a realização dos projectos nele incluídos e a necessidade de desenvolver os projectos integrados nos programas operacionais, designadamente no Plano Nacional de Interesse Comunitário para a Região Autónoma dos Açores (PNIC) e no Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA);

Considerando que, nos termos do artigo 101º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a contracção de empréstimos externos carece da autorização da Assembleia da República;

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea f) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República e pela alínea b) do nº 1 do artigo 32º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República a seguinte Proposta de Lei:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-2-

ARTIGO 1º.

1. O Governo da Região Autónoma dos Açores poderá, devidamente autorizado, recorrer ao endividamento externo, contraindo empréstimos junto do Banco Europeu de Investimentos e outras instituições internacionais, até ao montante equivalente a 5.500.000 contos.

2. A contracção dos empréstimos referidos no número anterior subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) Serem aplicados no financiamento de Investimentos do PMP e dos Programas Operacionais, ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;
- b) Não serem contraídos em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado nacional de capitais, em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

ARTIGO 2º.

A presente Lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores,
na Horta, em 30 de Janeiro de 1992.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-3-

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa

Alberto Romão Madruga da Costa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

À DAP

19. 2. 92

7

1915

1992

Senhor

Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1296 LISBOA CODEX

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Açores, Horta, 14 FEV 1992

Procº 103

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI Nº 1/92 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRACÇÃO DUM EMPRÉSTIMO EXTERNO

Senhor Presidente,
Excelência

029

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a Proposta de Lei nº 1/92, relativa à Autorização para Contracção dum Empréstimo Externo, aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 30 de Janeiro de 1992.

Com os melhores cumprimentos e mais cordiais

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa

Alberto Romão Madruga da Costa

Proposta de Lei n.º 20/vi

Iniciativa: A. R. AÇORES

Assunto: COMPARTICIPAÇÕES NACIONAIS
NOS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

D.A.PLEN.

VI LEGISLATURA (1991/92)

1ª SESSÃO LEGISLATIVA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ANEXO
25 02 92
O Deputado

ADMITIDO. NÚMEROS
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 7.^a Comissão

24/2/92

O PRESIDENTE,

PROPOSTA DE LEI Nº 20/VI

COMPARTICIPAÇÕES NACIONAIS NOS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

O orçamento regional dos Açores tem suportado a participação nacional nos investimentos financiados pelos programas comunitários de âmbito nacional.

Sucede que, nos últimos anos, têm sido postos limites à capacidade de endividamento líquido da Região, pelo que se torna imperioso adoptar medidas que proporcionem o aproveitamento dos fundos comunitários e consequente investimento regional.

Acresce que a medida proposta introduz um tratamento igualitário para todas as zonas do País.

Assim a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea f) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República e pela alínea b) do nº 1 do artigo 32º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República a seguinte Proposta de Lei:

ARTIGO ÚNICO

A participação nacional nos sistemas de incentivos financeiros com co-financiamento comunitário de apoio ao sector produtivo de âmbito nacional respeitante à Região Autónoma dos Açores, será assegurada nas mesmas condições dos projectos do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
~~ASSEMBLEIA REGIONAL~~
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-2-

Continente, por verba do Orçamento do Estado ou dos Orçamentos
privativos dos fundos e serviços autónomos.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores,
na Horta, em 31 de Janeiro de 1992.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A DAP
19.2.92



1114
1992

Senhor
Presidente da Assembleia da
República
Palácio de S. Bento
1 296 LISBOA CODEX

Sua referência Sua comunicação Nossa referência Açores, Horta, 14 FEB 1992
Procº 103

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI Nº 2/92 - PARTICIPAÇÕES NACIONAIS NOS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Senhor Presidente - 628
Excelência

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a Proposta de Lei, relativa a Participações Nacionais nos Programas Comunitários, aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 31 de Janeiro de 1992.

com a melhor compreensão e maior consideração

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa
Alberto Romão Madruga da Costa